

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 015/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Suspensão do pagamento de gratificações. – Licença especial – Decreto 4631/2020

**REPUBLICADO**

Prezados Gestores,

Considerando as competências do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, estabelecidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução SEAP n.º 8.459, de 01 de julho de 2020, especialmente no Art. 1.º, Inciso VII, abaixo transcrito:

*VII – a coordenação das atividades de orientação técnica e normativa, bem como de ações articuladas junto aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e demais Unidades de Recursos Humanos da Administração Direta e autárquica, visando assegurar a uniformidade e padronização dos procedimentos relativos à gestão de recursos humanos;*

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.631, de 12 de maio de 2020, que regulamenta o programa de fruição e indenização de licenças especiais, de que trata a Lei Complementar n.º 217/2019:

**“Art. 6º** Durante a fruição da Licença Especial é vedada a concessão e/ou pagamento de:

- I** - Adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio transporte e verbas da mesma natureza;
- II** - Gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo;
- III** - gratificações e adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata;
- IV** – Diárias.

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 015/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Suspensão do pagamento de gratificações. – Licença especial – Decreto 4631/2020

**REPUBLICADO**

COMUNICAMOS que o Sistema META4 será parametrizado para efetuar, automaticamente, a partir do dia 01 de maio de 2021, a suspensão do pagamento e vedação da concessão das seguintes gratificações, durante o período de fruição de licença especial:

I - Adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio transporte e verbas da mesma natureza:

**RUBRICA – REVISÃO – DESCRIÇÃO DA VANTAGEM**

- 1419 – 2300 – adicional noturno – DEPEN
- 1553 – 2321 – adicional noturno
- 1026 – 2206 – aulas extraordinárias
- 1079 – 2214 – serviço extraordinário diurno
- 1145 – 2297 – período noturno – aulas extraordinárias
- 1453 – 2448 – horas gratificação de plantão ao docente – GPD
- 1469 – 2307 – serviço extraordinário noturno
- 1476 – 2308 – serviço extraordinário – domingo / feriado
- 1205 – 3205 – grat. plantão sobreaviso docente
- 1330 – 5330 – regime de plantão sobreaviso
- 1788 – 2425 – regime de plantão de sobreaviso
- 1453 – 2448 – horas gratificação de plantão ao docente
- 1913 – 2388 – acréscimo de jornada professor
- 1914 – 2422 – período noturno – acréscimo de jornada
- 2183 – 8725 – auxílio transporte – SEED
- 2184 – 2420 – auxílio transporte – aulas extraordinárias
- 2185 – 2421 – auxílio transporte – acréscimo de jornada
- 2187 – 2487 – auxílio transporte – pecúnia
- 1349 – 2347 – auxílio alimentação

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 015/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Suspensão do pagamento de gratificações. – Licença especial – Decreto 4631/2020

**REPUBLICADO**

**II - Gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo:**

**RUBRICA – REVISÃO – DESCRIÇÃO DA VANTAGEM**

- 1149 – 2228 – gratificação chefia
- 1156 – 2306 – gratificação função diretor auxiliar estab. Ensino
- 1159 – 2224 – gratificação função diretor estabelecimento de ensino
- 1166 – 2202 – gratificação função secretário estab. Ensino
- 1276 – 2409 – grat. Pela realiz. Trab. Relevante ativ. De agente multiplicador - GRTR
- 1309 – 2286 – grat. Exerc. Trab. Esp. Risco vida saúde s/ adic.
- 1375 – 2875 – função de gestão tributária – FGT
- 1405 – 7705 – função de desenvolvimento rural – FDR
- 1429 – 2301 – gratificação regência de classe
- 1436 – 2302 – grat. De zona e local – DEPEN
- 1449 – 2304 – gratificação de incumbência
- 1483 – 2309 – ajuda para manutenção instrumento / vestuário
- 1493 – 2412 – grat ex enc membro de bca exam trânsito - GEBET
- 1523 – 2316 – gratificação rodoviária
- 1529 – 2317 – gratif. Função lei 10118 art. 13 teatro Guaíra
- 1536 – 2318 – gratificação de representação de escritório
- 1663 – 2261 – grat. Exec. Trab. Espec. Risco vida e saúde s/ adicional
- 1752 – 2411 – gratificação de atividade artística – GAA
- 1760 – 2436 - gratif. Pelo exerc. De enc. De membro de banca examinadora de curso – GEEBE
- 1770 – 2408 – grat. Exer enc inst curso rec cond infra - GIRCE
- 1779 – 2356 – gratificação por apresentação de espetáculo
- 1782 – 8360 – gratificação de segurança patrimonial – GSP
- 1828 – 2413 – grat. Exerc encargos auxiliar ou prof-geep
- 1839 – 7539 – gratif. Exercício de serviço de trânsito específico - geste i
- 1841 – 7670 – gratif. Exerc. De serviço de trânsito específico -geste ii
- 1890 – 7490 – gratificação exerc. De serviço de transito específico-gest –
- 1936 – 2440 – grat. Enc. Especiais de procuradores do conselho da PGE
- 1950 – 2950 – função privativa – policial – FPP

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 015/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Suspensão do pagamento de gratificações. – Licença especial – Decreto 4631/2020

**REPUBLICADO**

**OBS – Para a Gratificação por Encargos Especiais - GEE, que tem idêntico caráter das gratificações acima apresentadas, o sistema já foi parametrizado para a suspensão ou vedação de concessão, desde 01 de março de 2021.**

**III - gratificações e adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata:**

**RUBRICA – REVISÃO – DESCRIÇÃO DA VANTAGEM**

- 1039 – 2210 – gratificação de periculosidade
- 1129 – 2229 – gratificação de insalubridade
- 1383 – 8727 – grat. ativ um penal ou corr intra muros – GADI
- 1489 – 2310 – grat. de periculosidade – rec. radiologia
- 1684 – 1685 – adicional de ativ. de fiscalização agropecuária – AAFA
- 1694 – 1695 – adicional de ativ. aux. de fiscalização agropecuária – AFM
- 1870 – 2414 – gratif. pelo exerc. em determinadas zonas locais
- 1909 – 2387 – grat de atv um penal ou cor intra-muros-GADI
- 1923 – 8728 – gratificação de atividade de saúde – GAS
- 1929 – 5329 – gratificação de atividade de saúde – GAS
- 1943 – 2943 – gratificação intra muros - GRAIM

**IV – Diárias.**

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional”.

**Art. 7º** O servidor civil ou militar em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Especial, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.

**RUBRICA – REVISÃO – DESCRIÇÃO DA VANTAGEM**

- 1009 – 2204 – venc. dos cargos de provimento em comissão (sem vínculo)
- 1016 – 2205 – gratificação fixa de cargo em comissão (com vínculo)

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 015/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Suspensão do pagamento de gratificações. – Licença especial – Decreto 4631/2020

**REPUBLICADO**

**Art. 8º** A investidura em função de confiança, caso mantida durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor civil ou militar ao exercício da função.

**RUBRICA – REVISÃO – DESCRIÇÃO DA VANTAGEM**

1119 – 2222 – *função gratificada*

1321 – 2451 – *funções acadêmicas – IEES*

1534 – 2534 – *função privativa transitória - FPT*

1667 – 2667 – *função de gestão pública – FGP*

1846 – 2846 – *exercício de função lei complementar 161/2013*

1851 – 5860 – *função comissionada de confiança – FCC*

1871 – 7487 – *função comissionada de confiança – FCC*

Importante destacar que caso algum servidor inicie a fruição da licença especial **no mês de abril**, os ajustes necessários para que seja feita a suspensão das gratificações elencadas neste documento devem ser realizados manualmente pela respectiva Unidade de Recursos Humanos.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao assunto e solicitamos que, caso verificada aplicação incorreta da legislação em comento, anterior ao envio desde COMUNICADO, seja formalizada, via e-protocolo digital, consulta a este Departamento de Recursos Humanos e Previdência, para que se verifique a forma de adequação para o pleno acolhimento aos ditames legais.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho

**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**